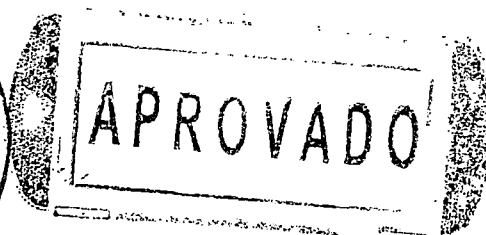
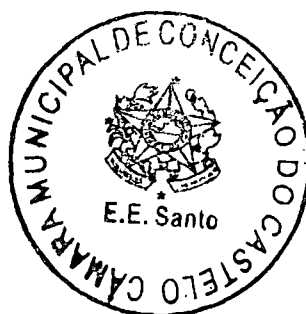




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 5 0 6 1



PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 012/2011
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADOR RICARDO FERREIRA	
EMENTA: ALTERA O ART 1º DA LEI Nº 1,174/2007 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 16/11/2011 DATA DA LEITURA: 16/11/2011
DESPACHO DO PRES: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>16/11/11</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
RED. FINAL-ENCAM.	EM ___/___/___
RED. FINAL-DEVOL.	EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>16/11/11</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: ___/___/20___ - ___/___/20___ ___/___/20___
DISCUSSÃO: 1º EM ___/___/___ - 2º EM ___/___/___ DISC / SUPLEM. EM ___/___/___
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM ___/___/___
PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM ___/___/___ - 2º EM ___/___/___ VOT. / SUPLEM. EM ___/___/___
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___ DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___
PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM ___/___/20___ ARQUIVADA EM ___/___/20___
DATA DO AUTÓGRAFO: ___/___/20___ DESARQUIVADA EM ___/___/20___



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado sob nº. **5061**
Protocolado em 16/11/2011.
Respondido em 21/11/2011.

Ofício nº 135/2011.

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sessão de 21/11/2011.

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado em *única* Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 21/11/2011.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 21/11/2011.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA
COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 012/2011.

RELATOR: VEREADOR **DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**.

RELATÓRIO:

O Ilustríssimo Vereador **Antônio Ricardo Paste Ferreira** apresentou à esta Casa de Leis, para análise e votação, o Projeto de Lei nº 012/2011, de sua autoria, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 16/11/2011 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme exige o Regimento Interno.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Pionano Jonathos Crisostomo**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do art. 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **Domingos Lúcio Zanão** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Ilustríssimo Vereador **Antônio Ricardo Paste Ferreira** apresentou à esta Casa de Leis, para análise e votação, o Projeto de Lei nº 012/2011, de sua autoria, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.174/2007 e dá outras providências.

Com a modificação proposta na citada lei, a idade para atendimento e fornecimento gratuito de prótese dentária passa a ser de 18 a 65 anos.

O autor justifica dizendo que O presente projeto de lei visa garantir o benefício, também, às pessoas contidas em faixa etária diferente da já existente na Lei nº 1.174/2007, visto que existem pessoas abaixo dos 30 anos ou entre 55 e 65 anos de idade, que também necessitam de prótese dentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Destaca-se também que o referido projeto de lei não onera os cofres públicos, já que a própria Lei nº 1.174/2007, em seu art. 4º, limita a concessão de próteses dentárias totais e/ou parciais a 10 por mês.

Após analisar atentamente a presente matéria constato que a mesma se encontra dentro das normas legais vigentes, razão pela qual, sou pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.


Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 17 de novembro de 2011.

DOMINGOS LÚCIO ZANÃO .....RELATOR


ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN -COM O RELATOR


CARLOS EDUARDO DESTEFANI-COM O RELATOR


CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-.....COM O RELATOR


DALTON HENRIQUE PINÃO-.....COM O RELATOR


LUIZ CLÁUDIO ZÓBOLI DA CUNHA-.....COM O RELATOR


PIONANO JONATHAS CRISÓSTOMO-.....COM O RELATOR

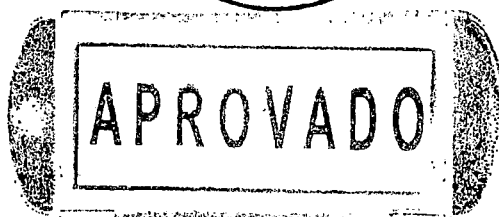

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

PROJETO DE LEI Nº 012/2011.



**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº
1.174/2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO,**

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.174/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assegurar o serviço de atendimento e fornecimento gratuito de prótese dentária no Município de Conceição do Castelo – ES, às pessoas de faixa etária entre 18 a 65 anos, cujas famílias possuam renda mensal per capita igual ou inferior a metade do valor referente ao salário mínimo vigente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA
Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

MENSAGEM:

REF. : PROJETO DE LEI Nº 012/2011.

AUTOR: Vereador ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA.

Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei visa garantir benefício, também, às pessoas contidas em faixa etária diferente da já existente na Lei nº 1.174/2007, visto que existem pessoas abaixo dos 30 anos ou entre 55 e 65 anos de idade, que também necessitam de prótese dentária.

Douto feito, destaca-se que o referido projeto de lei não onera os cofres públicos, já que a própria Lei nº 1.174/2007, em seu art. 4º, limita a concessão de próteses dentárias totais e/ou parciais a 10 por mês.

Certo da aprovação do citado projeto de lei, antecipadamente agradeço aos nobres companheiros.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA
Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES



LEI Nº 1.174/2007

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
SERVIÇO DE ATENDIMENTO E
FORNECIMENTO GRATUITO DE
PRÓTESE DENTÁRIA NO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assegurar o serviço de atendimento e fornecimento gratuito de prótese dentária no Município de Conceição do Castelo – ES, às pessoas de faixa etária entre 30 e 55 anos, cujas famílias possuam renda mensal *per capita* igual ou inferior a metade do valor referente ao salário mínimo vigente.

§ 1º - Em casos de famílias compostas por casal de aposentados, poderão ser concedidos os benefícios da presente Lei em casos de renda *per capita* de 01 salário mínimo vigente.

§ 2º - Os Deficientes Físicos e Mentais e os Idosos, assim considerados conforme Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), com renda *per capita* de 01 salário mínimo vigente poderão ser atendidos nos termos da presente Lei, desde que a família comprove que não possui condições financeiras de mantê-los.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto no artigo 1º, entende-se como família o cônjuge; a companheira; o companheiro; o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido; os pais; o irmão não emancipado de qualquer condição menor de dezoito anos ou inválido; desde que vivam sobre o mesmo teto.

Art. 3º - Para ter direito ao benefício é preciso:

I – Estar cadastrado no Serviço de Atendimento e Fornecimento de Próteses Dentárias.



II - Ser residente do município de Conceição do Castelo – ES há mais de 03 anos, com residência fixa, mediante apresentação de comprovante de residência.

III - Passar por Avaliação Social (Laudo Social) comprovando a necessidade e a carência da pessoa para triagem que será realizada pelos funcionários da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

IV - Avaliação bucal, para a moldagem da prótese a ser realizada pela equipe de Saúde Bucal da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º - Serão ofertadas no máximo 10 próteses (total e/ou parcial) mensais, que deverão passar por todo o processo de triagem, avaliação bucal, moldagem até a entrega da prótese.

Art. 5º - Este serviço será implantado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social em parceria com a Equipe de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, onde já é oferecido atendimento odontológico.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 03 de agosto de 2007.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal